

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

ATO NORMATIVO nº: 006/2020

Assunto Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.

PIERRE DE MORAIS BARBOSA, Presidente em exercício do Conselho Intermunicipal de prefeitos do CISMARG – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe conferem Protocolo de Intenções (Cláusula 5º, § 7º), e considerando a necessidade de formalizar a alienação de bens móveis inservíveis e patrimoniados na frota do CISMARG, NA MODALIDADE DE LEILÃO E EM CONFORMIDADE COM A Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de veículos pertencentes à frota do CISMARG destinados a leilão:

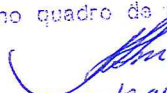
1-Presidente: DORIVAL ANANIAS DO NASCIMENTO , brasileiro, casado, gerente de transporte, portador do RG nº m 7.011.788, CPF nº 955.448.876-91.

Membros: 1) SEBASTIANA FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA , brasileira, casada, atendente, portadora do RG nº m 7.458.789- CPF nº 833.228.926-20.

2) SEBASTIÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº m 6.129.482 CPF nº 787.097.506-06.

Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º deste ato normativo, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos - microônibus, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações do CISMARG, para realização de leilão público, de acordo com as normas e leis permanentes ao ato.

Publicado no quadro de aviso do CISMARG


SITE CISMARG

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, que dar-se-a no quadro de avisos do CISMARG, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, em 19 de maio de 2020


Pierre de Morais Barbosa
Presidente do CISMARG
em exercício

Publicado no quadro de aviso do CISMARG


Site CISAARA